

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PORTARIA Nº 171, DE 16 DE JULHO DE 2019**

Aplica a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 18 (dezoito) meses à empresa Construtora Atlanta Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971,

Considerando que a CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., localizada na Avenida Oeste, 247 - Setor Aeroporto - Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.834.075/0001-01, deixou de corrigir as inconformidades detectadas em vistoria realizada no primeiro semestre de 2018 para acompanhar a garantia quinquenal da obra objeto do Contrato 2014/131, conforme descrito no Processo nº 353.971/2018 (ref. Proc. nº 125.483/2013), resolve:

Aplicar à empresa a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 18 (dezoito) meses, fundamentada no Parágrafo Primeiro, alínea "c", da Cláusula Nona do Contrato 2014/31 e do art. 135, III, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, em sintonia com o art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA**  
**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 2.761, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições relativas à Administração do STM que lhe são conferidas pelo inciso XXIV da Seção I do Capítulo IX do Título III do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 241, de 9 de maio de 2017, c/c a Resolução nº 173, de 28 de abril de 2010, e considerando o contido no Memorando DIREG-SECOR 1525357, de 07 e agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão de uso do imóvel funcional residencial de propriedade da União, pertencente à reserva do Superior Tribunal Militar, situado na SQS 115, Bloco "H", Apartamento 104, em Brasília/DF, à Juíza-Corregedora Auxiliar Dra. SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO.

Em consequência, fica revogada a Portaria 1202/DIREG (0746616), de 18 de agosto de 2017.

Art. 2º Publique-se.

SILVIO ARTUR MEIRA STARLING

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 9 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Gabinete da Presidência, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, da Secretaria Geral e da Secretaria de Atividades Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, considerando,

- o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro de Pessoal, sendo vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;  
 - a necessidade de gestão eficaz dos recursos humanos do quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região;

- a inexistência de aumento de despesa, resolve:

ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Gabinete da Presidência, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, da Secretaria Geral e da Secretaria de Atividades Judiciárias, conforme artigos seguintes.

Art. 2º. Excluir, da estrutura de funções comissionadas da Assessoria de Documentação, Informação e Memória - ADOM, 1 (uma) função comissionada de Assistente IV (FC-4), 3 (três) funções comissionadas de Assistente III (FC-3), 1 (uma) função comissionada de Assistente II (FC-2) e 10 (dez) funções comissionadas de Assistente I (FC-1), transferindo o saldo para a reserva técnica.

Art. 3º. Extinguir a Assessoria de Documentação, Informação e Memória (CJ-3), da estrutura da Secretaria Geral, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica.

Art. 4º. Extinguir a Assessoria Judiciária (CJ-2), da estrutura do Gabinete da Presidência, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica.

Art. 5º. Extinguir o Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional (FC-6), da estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica.

Art. 6º. Criar, na estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional - DIAEJ (CJ-1), utilizando valor correspondente e proveniente da reserva técnica.

Art. 7º. Criar, na estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a função comissionada de Assessor-Adjunto (FC-6), utilizando valor correspondente e proveniente da reserva técnica, subordinando-a diretamente à Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional.

Art. 8º. Criar, na estrutura do Gabinete da Presidência, a Assessoria Administrativa - AAPR, utilizando o valor correspondente de um cargo em comissão CJ-3, proveniente da reserva técnica.

Art. 9º. Deslocar a Coordenadoria de Biblioteca e suas unidades subordinadas para a estrutura da Secretaria de Atividades Judiciárias - SAJ, subordinando-a diretamente àquela unidade.

Art. 10. Renomear a Coordenadoria de Biblioteca para Coordenadoria de Biblioteca Jurídica - COBJUR.

Art. 11. Extinguir a Seção de Manutenção e Tratamento do Acervo (FC-5) e o Setor de Acessibilidade e Recurso Digital (FC-4), transferindo o saldo correspondente para a reserva técnica.

Art. 12. Criar a Seção de Desenvolvimento de Coleções e Acessibilidade - SEDECO (FC-5), utilizando saldo proveniente da reserva técnica, subordinando-a à Coordenadoria de Biblioteca Jurídica, da estrutura da SAJ.

Art. 13. Extinguir o Setor de Atendimento e Pesquisa (FC-4) e o Setor de Pesquisa ao Magistrado (FC-4), transferindo o saldo correspondente para a reserva técnica.

Art. 14. Criar a Seção de Referência e Pesquisa aos Magistrados - SEREPE (FC-5), utilizando saldo proveniente da reserva técnica, subordinando-a à Coordenadoria de Biblioteca Jurídica, da estrutura da SAJ.

Art. 15. Deslocar a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória e suas unidades subordinadas para a estrutura da Assessoria de Governança Corporativa, Gestão Estratégica e Monitoramento - AGOM, da estrutura da Secretaria Geral.

Art. 16. Extinguir a Seção de Arquivo (FC-5), o Setor de Arquivo Digital (FC-4) e o Setor de Memória (FC-4), transferindo o saldo correspondente para a reserva técnica.

Art. 17. Criar, na estrutura da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, a Seção de Arquivo e Memória - SEARQM (FC-5), utilizando saldo proveniente da reserva técnica, vinculando-a à referida Coordenadoria.

Art. 18. Criar, na estrutura da Coordenadoria de Biblioteca Jurídica, 4 (quatro) funções comissionadas de Assistente II (FC-2), utilizando saldo proveniente da reserva técnica.

Art. 19. Criar na estrutura da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, da estrutura da AGOM, 4 (quatro) funções comissionadas de Assistente II (FC-2) e 2 (duas) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4), utilizando saldo proveniente da reserva técnica.

Art. 20. Remanejar 1 (uma) função comissionada de Assistente III (FC-3), da estrutura da extinta ADOM, deslocando-a para a estrutura da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade - AJUC.

Art. 21. Excluir, da estrutura da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade, 2 (duas) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4), transferindo o saldo para a reserva técnica.

Art. 22. Incluir, na estrutura da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade, 3 (três) funções comissionadas de Assistente V (FC-5), utilizando proveniente da reserva técnica.

Art. 23. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, deverão ser apresentadas à Secretaria Geral, para fins de publicação, as competências das unidades criadas.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESSOD AZULAY NETO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 639, DE 30 DE JULHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e considerando que os prazos de validade dos concursos públicos realizados em 2016, para provimentos dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, expirarão nos dias 28 (vinte e oito) de agosto e 18 (dezoito) de setembro do corrente, respectivamente, resolve:

a) Levar ao conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos candidatos aprovados, que, em sessão de 29/07/2019, o Tribunal prorrogou os prazos de validade dos concursos públicos acima referidos, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 29/08/2019 e 19/09/2019, inclusive;

b) Fazer constar que os concursos terão validade até:

I - Cargos de Analista Judiciário: 28 de agosto de 2021; e

II - Cargos de Técnico Judiciário: 18 de setembro de 2021.

AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 13 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 7030/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 14 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0625/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 15 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3095/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 16 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3260/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 18 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5040/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 20 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5259/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 21 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 2871/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 22 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5338/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE, em decretar a nulidade dos atos que inauguraram a fase de julgamento e dos subsequentes, devendo ser renovados, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 23 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5600/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 24 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5951/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 26 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0336/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 27 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0336/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 29 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 1300/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 31 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 1283/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente do Conselho  
Em exercício

